

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021 - SIC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO, E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Rivael Aguiar Pereira**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade nº 2795011-PC/GO e CPF/MF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO e, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, nesta ato representado pelos Chefes da Procuradorias Setoriais do Estado, Dra. **Kelly de Oliveira Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e CPF/MF nº 796.133.576-53, e o Dr. **Antônio Flavio de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 10.102 e CPF/MF nº 335.609.001-15, por intermédio, respectivamente, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, ora representada por seu titular o Sr. **José Antônio Vitti**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3432916-SSP/GO e CPF/MF sob o nº 656.310.991-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu titular, o Sr. **César Augusto Sotkevicene Moura**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3100305-PC/GO e CPF/MF sob o nº 587.145.881-53, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Leis Federais nº 13.019/2014; nº 13.303/2016 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUDULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto o estabelecimento de Cooperação entre a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e, Secretaria de Estado da Retomada, visando a disponibilização das LINHAS DE CRÉDITOS DA GOIÁSFOMENTO, aos interessados regularmente estabelecidos nos Municípios do Estado de Goiás, desde que os financiamentos sejam enquadráveis nas linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO S/A e cumpridas às exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais de regularidade fiscal em todos os níveis e de idoneidade cadastral, sem restrições que comprometam a boa técnica bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. da GOIÁSFOMENTO

- 2.1.1. Elaborar e Coordenar a execução da programação do evento;
- 2.1.2. Ministras as palestras de divulgação da GOIÁS FOMENTO e suas linhas de crédito;
- 2.1.3. Providenciar material institucional e de cadastro para ser distribuído aos participantes;
- 2.1.4. Coordenar a participação de outros parceiros;
- 2.1.5. Disponibilizar Agentes para orientação e treinamento das equipes dos Governos Municipais;
- 2.1.6. Disponibilizar os recursos para as concessões dos financiamentos;
- 2.1.7. Elaborar e enviar as Secretarias partícipes relatórios trimestrais dos financiamentos concedidos junto aos Municípios, resguardado o sigilo Bancário conforme LC nº 105, em conformidade com a planilha de detalhamentos das informações que deverão compor os relatórios, conforme modelo Anexo II, do Plano de Trabalho.
- 2.1.8. Capacitar e orientar os agentes municipais sobre a oferta das linhas de crédito e envio das propostas.

2.2. da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- 2.2.1. Formular juntamente com os demais partícipes as políticas públicas estaduais destinadas ao fomento e desenvolvimento regional do comércio e serviços;
- 2.2.2. Acompanhar os programas de financiamento e de crédito objeto deste ajuste disponibilizados pela Goiás Fomento ao setor produtivo;
- 2.2.3. Apoiar e monitorar a execução da política estadual do microcrédito nos municípios goianos;
- 2.2.4. Prestar suporte administrativo e técnico, se solicitado;
- 2.2.5. Apoiar os eventos destinados ao fomento do microempreendedoríssimo nos municípios goianos.

2.3. da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**

- 2.3.1. Formular juntamente com os demais partícipes as políticas públicas estaduais destinadas ao fomento e desenvolvimento do micro e pequeno empreendedor
- 2.3.2. Promover medidas de indução e fomento ao empreendedorismo;
- 2.3.3. Atuar na promoção e divulgação de ações de fomento e fortalecimento micro e ao pequeno empreendedor;
- 2.3.4. Acompanhar as ações conjuntas objeto deste Termo de Cooperação, mapeando as regiões e as atividades de maior demanda por crédito;
- 2.3.5. Orientar o desenvolvimento do trabalho das Unidades de Atendimento abertas nos municípios responsáveis por oferecer os serviços de crédito e de apoio, orientação e capacitação de micro e pequenos empreendedores;
- 2.3.6. Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento nos Municípios, notadamente do Mais Crédito e de outras iniciativas lideradas em conjunto aos partícipes, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes com foco no fomento ao empreendedorismo;
- 2.3.7. Avaliar, sistematicamente o desempenho das Unidade de Atendimento do Mais Crédito e de outras iniciativas lideradas em conjunto aos partícipes, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;
- 2.3.8. Disponibilizar agentes para orientação, suporte e treinamento das equipes dos Governos Municipais;

2.4. do **GOVERNO MUNICIPAL**

- 2.4.1. Designar os colaboradores para participarem de treinamento;
- 2.4.2. Disponibilizar local adequado para o atendimento dos interessados em obter as linhas de créditos da GOIÁSFOMENTO;
- 2.4.3. Realizar divulgações prévias dos eventos na cidade, utilizando, para isso, carro de som, panfletos, rádios e outros meios;
- 2.4.4. Reunir os interessados em participar, disponibilizar espaços físicos para atendimentos eventuais ou permanentes, durante a vigência do acordo;
- 2.4.5. Disponibilizar local e recursos audiovisuais e identidade visual para a realização de palestras, seguindo o formato disponibilizado pela GOIÁSFOMENTO;
- 2.4.6. Providenciar listagem de Empresas localizadas do Município.
- 2.4.7. Utilizar a identidade visual oficial das entidades partícipes, em eventual material publicitário a ser produzido às expensas do Município aderente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FASES

3.1. Este Termo de Cooperação abrangerá a realização de fases distintas, que constarão da seguinte programação:

3.1.1. - PRIMEIRA FASE

I - Será assinado o Termo de Adesão pelo Governo Municipal junto à Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, conforme modelo contido no Anexo I do Plano de Trabalho.

II - O Governo Municipal indicará os colaboradores para capacitação, momento que será apresentado a eles os aspectos técnicos e práticos das operações e linhas de crédito disponibilizadas pela GoiásFomento, bem como da regulamentação aplicável, aspectos de mercado e orientação das operações e do funcionamento do sistema da GoiásFomento, quando do cadastramento das propostas de financiamento.

III - Palestra para divulgação e orientação quanto às políticas de desenvolvimento da GOIÁSFOMENTO e as respectivas linhas de crédito;

IV- Sensibilização quanto à participação em cursos na área de Gestão das Micro e Pequenas Empresas.

3.1.2. - SEGUNDA FASE

I - Recebimento da documentação dos interessados, para a montagem do processo e orientação. Se for o caso, inscrição nos cursos “Saber Empreender” ou “Como Administrar Sua Pequena Empresa”, bem como outros porventura disponibilizáveis em função da demanda.

II - Os serviços a serem executados pelos colaboradores do Governo Municipal compreendem:

a) Recepção, análise e inclusão digitalizada no sistema informatizado da GOIÁSFOMENTO de propostas/pedidos de financiamentos;

b) Toda a documentação exigida deverá ser detalhadamente analisada. É de total responsabilidade dos colaboradores a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original.

3.1.3. - TERCEIRA FASE

3.1.3.1. Visitas “in loco”, quando aplicável, aos interessados, para levantamento de dados sócioeconômicos, análise do comitê e deliberação quanto ao crédito pela GOIÁSFOMENTO. Em caso de conveniência e oportunidade, os demais partícipes poderão acompanhar as visitas.

3.1.3.2. Receber eletronicamente e imprimir a CCB – Cédula de Crédito Bancário emitida pela GOIÁSFOMENTO, coletar as assinaturas e devolver a mesma à GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

1ª Meta: formalização do Termo de Cooperação Técnica em que conste todos os anexos necessários ao ajustes, dentre eles, principalmente o Termo de Adesão a ser firmados pelos Municípios interessados;

2ª Meta: formalização de Termo de Adesão com entidades parceiras interessadas para a atuação no âmbito municipal, e caso solicitado;

3ª Meta: indicação pela entidade aderente dos servidores que ficarão responsáveis por prestar atendimentos sobre as linhas de crédito da GoiásFomento;

4ª Meta: capacitação dos servidores indicados pelos aderentes de forma presencial e/ou on-line pela GoiásFomento;

5ª Meta: realização de cadastros pelos servidores capacitados dos empreendedores interessados em recursos das linhas de crédito da GoiásFomento em sistema próprio;

6ª Meta: análise e disponibilização de recursos pela GoiásFomento em caso dos interessados se enquadrarem nas exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais de regularidade fiscal em todos os níveis e de idoneidade cadastral, sem restrições que comprometam a boa técnica bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os municípios interessados em aderir ao presente Termo de Cooperação Técnica deverá protocolar o pedido de adesão diretamente na GOIÁSFOMENTO, momento, que será feita análise e em seguida será elaborado o Termo de Adesão, conforme modelo contida no Anexo I do Plano de Trabalho.

5.2. Com o pedido de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica deverá ser juntado os seguintes documentos:

5.2.1. Ofício do Governo Municipal solicitando adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021;

5.2.2. Cópia do Diploma expedido pelo Juiz Eleitoral;

5.2.3. Cópia do Termo de Posse do atual Prefeito;

5.2.4. Cópia do CNPJ do Governo Municipal e respectivo endereço;

5.2.5. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência);

5.2.6. Qualificação completa do Prefeito (nacionalidade, estado civil, profissão).

5.3. No ato de assinatura do Termo de Adesão ao Termo Cooperação Técnica nº 001/2021, o Prefeito receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O titular da GEPAC– Gerência de Parcerias e Correspondentes será o gestor deste Termo de Cooperação Técnica, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento e do Termo de Adesão do Governo Municipal, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

6.2 Será de Responsabilidade da Gerência de Parcerias e Correspondentes- GEPAC:

6.2.1. Gerir os contratos com Correspondentes, acompanhando seu regular cumprimento;

- 6.2.2 Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Correspondentes e submeter à apreciação da DIREX;
- 6.2.3 Acompanhar o cumprimento do Plano de Controle de Qualidade junto à rede de Correspondentes credenciados;
- 6.2.4 Anuir para o setor financeiro, as notas fiscais para pagamento aos Correspondentes pelos serviços prestados;
- 6.2.5 Acompanhar a carteira de crédito e avaliar a evolução do índice de inadimplência por Correspondente e propor soluções para recuperação do crédito inadimplido;
- 6.2.6 Propor cursos de capacitação técnica e operacional para equipe interna e para Correspondentes sobre política de crédito e operacionalização de produtos da GOIÁSFOMENTO;
- 6.2.7 Coordenar a participação ou realização de palestras, seminários e encontros empresariais com o objetivo de divulgar as linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO;
- 6.2.8 Desenvolver ações visando aprimorar o relacionamento da GOIÁSFOMENTO e os Governos Municipais, contribuindo para ágil e eficiente interação entre as partes;
- 6.2.9 Participar de eventos, feiras, seminários da iniciativa privada, bem como das ações do Governo Estadual, visando à captação de potenciais negócios que possam ser estratégicos para a GOIÁSFOMENTO;
- 6.2.10 Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas;
- 6.2.11 Promover treinamento e capacitação e/ou qualificação dos colaboradores dos parceiros para orientações aos empresários sobre os produtos da GOIÁSFOMENTO nos casos em que não for atribuição da Gerência de Atendimento - GEATE;
- 6.2.12 Acertar metas mensais, semestrais e anuais com a DIREX e distribuí-las por região;
- 6.2.13 Estabelecer indicadores de Eficiência e Eficácia para todos os colaboradores indicados pelos os Governos Municipais, e também critérios e consequências no caso de não cumprimento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CRÉDITO

- 7.1. Acompanhar as operações de crédito liberadas com o objetivo de averiguar a correta aplicação dos recursos, produzindo relatórios que subsidiem novas liberações de acordo com o cronograma físico-financeiro quando o for o caso.
- 7.2. Realizar acompanhamento de beneficiários promovendo assistência técnica ou treinamentos quando for o caso, contribuindo para o crescimento das atividades beneficiadas.
- 7.3. Promover avaliação do nível de aproveitamento dos empreendedores sensibilizados pela GOIÁSFOMENTO ou através de parceiros.
- 7.4. Acompanhar a evolução da liquidez de bens oferecidos em garantia nas operações de crédito com risco próprio a fim de mitigar os riscos de eventuais perdas decorrentes de possível desvalorização desses bens.
- 7.5. Fiscalizar o cumprimento da legislação e a regulamentação sobre a utilização do crédito, riscos e procedimentos que preservem as garantias, a liquidez, a seletividade e a diversificação de riscos, retroalimentando a elaboração de pareceres técnicos com a observação de aspectos econômicos e financeiros de proponentes, avalistas, bem como das garantias oferecidas.
- 7.6. Realizar fiscalização nos empreendimentos rurais financiados pela GOIÁSFOMENTO com vistas a verificar a veracidade das informações descritas em projeto técnico.
- 7.7. Acompanhar o cumprimento das exigências pendentes previstas em contrato, tais como a apresentação de apólice de seguro, placa de publicidade que identifique a origem dos recursos do financiamento, apresentação de alvarás, entre outros.
- 7.8. Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A partes, de posse de quaisquer dados da GOIÁSFOMENTO que lhe forem repassados por força deste Termo de Cooperação e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da GOIÁSFOMENTO, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Secretarias e/ou pelos Governos Municipais obrigam-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Secretarias e/ou pelos Governos Municipais, comprometem-se, também, a reportar à GOIÁSFOMENTO qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pelas Secretarias e/ou pelos Governos Municipais de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao GOIÁSFOMENTO o direito de pleitear quaisquer valores decorrentes de sanções que o GOIÁSFOMENTO venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação das Secretarias e/ou pelos Governos Municipais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTA TERMO

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

9.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, a fim de melhor atender a seus objetivos, desde que haja consenso entre os partícipes e mediante instrumento (aditivo) específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO

10.1. Garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor-Presidente da GoiásFomento

JOSÉ ANTONIO VITTI

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

KELLY DE OLIVEIRA SOUZA

Chefe da Procuradoria Setorial SIC

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Chefe da Procuradoria Setorial SER

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

GOIANIA, 12 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Gerente**, em 14/05/2021, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 21/05/2021, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO VITTI, Secretário (a)**, em 21/05/2021, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 21/05/2021, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 21/05/2021, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 26/05/2021, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020501733 e o código CRC **B4CC2522**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202100059000721



SEI 000020501733